



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO PENA

Construindo uma nova história

MINUTA DE CONTRATO N.º 048/2.023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA E ADAIR FELIPE ALVES, LOCAÇÃO DE 1 (UMA) BARCA PARA O TRANSPORTE FLUVIAL DE PASSAGEIROS NO DISTRITO DA BARRA DO CUIÉTÊ.

Pelo presente instrumento, e em obediência aos itens da Lei Federal n.º 14.133/2021, as partes contratantes, de um lado como **CONTRATANTE** o Município de Conselheiro Pena, MG, pessoa jurídica de direito público interno com sede administrativa na Praça João Luiz, n.º 156, Centro, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.769.660/0001-60, neste ato representado pela Exma. Sra. Nádia Filomena Dutra França, Prefeita Municipal, inscrita no CPF sob o n.º 501.789.706-20, portadora do documento de Identidade de n.º MG-3.392.164 da SSP/MG, residente e domiciliado nesta Cidade, e de outro lado **ADAIR FELIPE ALVES**, doravante **CONTRATADO**, inscrito no CPF 041.984.956-45, que tem como origem a **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA N.º .042/2023 – INEXIGIBILIDADE N.º 011/2.023**, que reger-se-á pela Lei n.º 14.133 de 01.04.2021, assim como pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. o presente instrumento tem por objeto a locação de 1 (uma) barca para o transporte fluvial de passageiros no distrito da barra do cuieté.

1.2. A prestação dos serviços será feita em conformidade com **TERMO DE REFERÊNCIA**, a qual juntamente é parte integrante e inseparável deste **CONTRATO**, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. O pagamento dos serviços ora contratados será efetuado ao **CONTRATADO** através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, dividindo-se o valor global em 60 (sessenta) parcelas iguais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

3.1. O presente contrato vigorará de sua assinatura, não sendo superior a 60 meses, podendo, mediante aditivos, serem prorrogados por exclusivo interesse do Município de Conselheiro Pena, observados os dispositivos do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL:

4.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), sendo o valor global para 60 meses de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) cujo pagamento será realizado na forma disciplinada no item 2.1 do presente ajuste.

4.2. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.3. O pagamento será mediante apresentação da nota fiscal/fatura, garantia e demais documentos necessários, devidamente atestados pelo setor de fazendário, responsável pelo acompanhamento e execução do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO PENA

Construindo uma nova história

5.1- DA CONTRATANTE:

Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa prestar os serviços dentro das especificações técnicas recomendadas.

5.1.2. Efetuar o pagamento, das notas fiscais, após o recebimento das mesmas, devidamente atestadas por servidor da Secretaria Municipal requisitante, devidamente indicado.

5.1.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com este termo.

5.2 - DA CONTRATADA:

5.2.1. Atender às requisições do Município prestando o serviço descrito, nos preços constantes de sua proposta e em conformidade com as especificações estipuladas e qualidade;

5.2.2. Os serviços deverão ser executados em condições de funcionamento e uso, com documentação atualizada.

5.2.3. A contratada se disponibilizará pela cobertura contra danos materiais e pessoais ocasionados a terceiros, já incluída no valor de todas as despesas.

5.2.4. Prestar os serviços em local designado pelo Município, sem que com isso haja qualquer custo adicional;

5.2.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais da execução do contrato.

5.2.6. Responder pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante.

5.2.7. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL:

6.1. O não cumprimento dos prazos e condições, objeto do presente Contrato, sujeita o CONTRATADO à multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o preço total do Contrato, limitado a 30 (trinta) dias de atraso, ressalvados os casos fortuitos e força maior, devidamente comprovado e aceito pela CONTRATANTE.

6.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133/2021, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% sobre o valor do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO:

7.1. O presente Contrato será rescindido de pleno direito pela CONTRATANTE, cabendo a esta notificar o CONTRATADO com um prazo mínimo de antecedência, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 137 da lei 14.133/21, ressalvados os casos fortuitos e de força maior, devidamente comprovado e aceito pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DO VÍNCULO ENTRE AS PARTES CONTRATANTES:

8.1. Pela natureza desta contratação, não haverá vinculação de ordem trabalhista entre as partes.

8.2. São de responsabilidade do CONTRATADO os encargos tributários e trabalhistas incidentes sobre os serviços a ser realizados. A remuneração de qualquer profissional vinculado ao CONTRATADO é de integral responsabilidade deste, não cabendo à CONTRATANTE qualquer pagamento a este título.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO PENA

Construindo uma nova história

9.1. As despesas decorrentes dos serviços, objeto deste contrato, correrão por conta do orçamento do CONTRATANTE, com a seguinte dotação do ano de 2023:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTES DE RECURSO
26.784.2212.2059.3.3.90.39.00. 3.3.90.36.00 F 497	1.500.000.0000

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS E SUPLETIVAS:

10.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 14.133 de 01 de abril 2021, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1. Tendo em vista o que noticia o art. 92, § 1º da Lei Federal n.º 14.133/2021, as partes elegem o foro da Comarca de CONSELHEIRO PENA, Estado de Minas Gerais, para dirimir as dúvidas e entendimentos que se fizerem necessário, com renúncia expressa de outro por mais privilegiado que possa ser.

11.2. E, por estarem, CONTRATANTE e CONTRATADO de pleno acordo com o disposto neste instrumento, firmam-no, juntamente com duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumpri-lo em todos os seus termos.

Prefeitura Municipal de Conselheiro Pena, MG.
20 de março de 2023.

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA - MG

NÁDIA FILOMENA DUTRA FRANÇA

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA/MG

CNPJ sob o n.º 19.769.660/0001-60

Representado pela Exma. Sra. **Nádia Filomena Dutra França**

Prefeita Municipal

“CONTRATANTE”

ADAIR FELIPE ALVEZ

CPF – 041.984.956-45

“CONTRATADO”

TESTEMUNHAS	
Nome: <i>Equilíbrio Antenor de Souza</i>	Nome: <i>Glenda Eliza Ramos Leite</i>
C.I. n.º	C.I. n.º
CPF n.º <i>111.042.796-03</i>	CPF n.º <i>135.480.986-65</i>
Assinatura:	Assinatura: